



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 012/2016

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR e dá outras Providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR do lote a seguir mencionado, conforme matrícula nº 5337 do CRI da Comarca de Centenário do Sul:

PARTE DO LOTE 03(três) da GLEBA 03, medindo 24.200,00m2, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Ao Norte, faz confrontação com faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Centenário do Sul e Miraselva, numa extensão de 350,00 metros; ao sul, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 350,00 metros; ao leste, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 69,143 metros; ao oeste, faz confrontação com o lote pertencente a Augusto Zaia, numa extensão de 69,143 metros, conforme planta geral desta cidade”.

Art. 2º - O preço mínimo autorizado para alienação do imóvel é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 054/2013 de 17/06/2013.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, devendo o valor constante no art. 2º corresponder à oferta mínima.

Parágrafo único - Firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalidade de alienação.

Art. 4º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com aprovação do Departamento de Obras;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;
- d) outorga de escritura definitiva ao término do pagamento;
- e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;
- f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - O pagamento, observado o disposto neste artigo, deverá ser efetuado até no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, com incidência de juros de 1º (um por cento) ao mês iniciando-se no ato da assinatura do instrumento de aquisição, nesta hipótese a escritura definitiva somente será outorgada mediante a comprovação da quitação do preço do terreno e compromisso de edificação no prazo de 06 (seis) meses da implantação do empreendimento.

Art. 7º - Caso o compromissário comprador não cumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel e todas as benfeitorias nele implantados automaticamente revertidos em favor do Município, sem qualquer indenização.

Parágrafo único. As condições descritas no art. 5º, e a cláusula contratual de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda a serem averbadas em matrícula do imóvel.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 07 dias do mês de abril, de 2016.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão para venda de bem público municipal

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

Nobres Edis, em atendimento à Lei Municipal 2.650/2013, de 27/03/2013, criada com o fim de promover o Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – PR, vimos por meio desta, com fulcro no artigo 4º, inciso II da citada Lei, solicitar a análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, considerando que seu objeto, vem de encontro aos interesses de promover o desenvolvimento do Município, com a implantação de novas empresas.

Não obstante, ressalta-se que ao se implantar no terreno atividade que certamente colaborará com o crescimento do Município, ao mesmo tempo, se estará dando a ele, que até o momento não tem nenhuma utilização, uma destinação útil.

Cabe ainda salientar, que o referido imóvel, já cumpriu o fim pelo qual foi adquirido, estando no momento sem nenhuma utilidade e só gerando despesas pela constante necessidade de limpeza, pois é alvo de depósito de entulhos pela população.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, aos 07 dias do mês de abril, do ano de 2016.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

ATELADO / MANGUEIRA

Faixa Domínio 15 m p/ OVA 1400



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL - LIVRO 2

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 5337* DATA: 07 de junho de 2000 FOLHA Nº 001 ANOTAÇÃO

Uma área de terras medindo 21.200,00 metros quadrados, constantes de parte da subdivisão do Lote 03 (três) da Gleba 03 (três), e que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Ao Norte, faz confrontação com faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Centenário do Sul a Miraselva, numa extensão de 350,00 metros. Ao Sul, faz confrontação com a parte remanescente da subdivisão do Lote 03 (três), numa extensão de 350,00 metros. Ao leste, faz confrontação com a parte remanescente da subdivisão do Lote 03 (três), numa extensão de 69,143 metros. Ao oeste, faz confrontação com o Lote pertencente a Augusto Zaia, numa extensão de 69,143 metros. Registro Anterior: R.01 e R.02-5316, feitos aos 10-04-2000, Livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietários: José Willian Bahdur e Valderes Bahdur Pedrusian. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 07 de junho de 2000. Eu *[Assinatura]* Nozor Iannicelli Pereira, oficial.

R.01-5337. Protocolo 10.014. Por Escritura Pública de desapropriação Amigável, lavrada às fls.067, do Livro 033, aos 27-04-2000, pelo Tabelionato de Notas de Centenário do Sul, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo ao Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 75.845.503.0001-67, no ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mario Guirro, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da Cédula de Identidade RG 1.591.741-PR e CPFME 138.105.299-15, residente e domiciliado a Rua Prefeito José Clímácio da Silva, 695, nesta cidade, autorizado conforme Lei Municipal 1.671/99, constante na escritura. Outorgantes Expropriados: José Willian Bahdur, agropararista, portador da Cédula de Identidade RG 1.062.217-PR e CPFME 099.783.728-49 e sua mulher Eunice Araujo Souza Bahdur, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 1.290.434-PR e CPFME 003.897.669-25, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens conforme certidão 646 do CRC de Guaxupé (MG), residentes e domiciliados à Rua Marechal Castelo Branco, 984, em Porecatu, Paraná e Valderes Bahdur Pedrusian, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG 1.748.683-SP e CPFME 988.505.128-72, residente e domiciliada à Rua Dr. Sampaio Viana, 391, Apartamento 132, Paraíso, São Paulo, Capital, no ato representada por José Willian Bahdur. -----(Continua)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Londrina 550 CEP 86630-000
 Fone (43) 3675-2298 Fax (43) 3675-2299
 CNPJ 78 955267/00-00
 COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
 NOZOR IANNICELLI
 Registrador
 JOSÉ SANTINI
 Escriturante